



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO DE REVISÃO**

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ver [Portaria ICCR nº 3, de 19 de fevereiro de 2018](#)

Revogada pela [Portaria ICCR nº 16, de 28 de novembro de 2017](#)

~~Revoga a Portaria [1ªCCR/MPF n. 1, de 5 de fevereiro de 2012](#) e dispõe sobre o funcionamento das iniciativas de coordenação (Grupos de Trabalho, Relatorias Especiais, Membros Focalizadores e Projetos Finalísticos) no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

~~A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no [Regimento Interno \(Resolução CSMPF n. 164, de 6 de maio de 2016\)](#) e as deliberações tomadas na 4ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20 de novembro de 2015, e na Reunião de Planejamento das Ações de Coordenação para o ano de 2016,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Revogar a [Portaria 1ªCCR/MPF n. 1, de 5 de fevereiro de 2012](#).~~

~~Das Iniciativas de Coordenação~~

~~Art. 2º São iniciativas de coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão:~~

~~I— Grupos de Trabalho (GT);~~

~~II— Relatorias Especiais;~~

~~III— Membros Focalizadores;~~

~~IV— Projetos Finalísticos.~~

~~§ 1º Os membros participantes de grupos de trabalho (GT) são procurador(es) (as) responsáveis por estudar determinada temática na 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada GT, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.~~

~~§ 2º As relatorias especiais são procurador(es) (as) responsáveis por estudar uma temática afeta à 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada Relatoria, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.~~

~~§ 3º Os membros focalizadores são procurador(es) (as) especialistas em determinada temática, a quem a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.~~

~~§ 4º Projetos finalísticos são projetos estruturantes ou estratégicos de interesse relevante para a atividade finalística, e suas equipes contemplam, necessariamente, dois membros do MPF, gerente e gerente substituto, conforme metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.~~

~~§ 5º Os grupos de trabalho e relatorias especiais deverão, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual e de relatório de acompanhamento trimestral.~~

~~§ 6º Os membros focalizadores deverão, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual simplificado e de relatório de acompanhamento trimestral.~~

~~§ 7º Os projetos finalísticos prestarão contas conforme plano de projeto, de acordo com a metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.~~

#### ~~Dos Grupos de Trabalho, Relatorias Especiais e Membros Focalizadores~~

~~Art. 3º Os grupos de trabalho, relatorias especiais e membros focalizadores da 1ª Câmara serão instituídos por meio de Portaria assinada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara, após aprovação do Colegiado.~~

~~Art. 4º No ato de instituição serão designados os(as) titulares e o seus substitutos ou suplentes para eventuais impedimentos e/ou afastamentos.~~

~~Art. 5º As vagas destinadas à composição dos grupos de trabalho, assim como as vagas destinadas à suplência das relatorias e membros focalizadores, poderão ser preenchidas após a abertura de edital de chamamento, por meio eletrônico, que indicará os critérios de seleção.~~

~~§ 1º Cada grupo de trabalho será composto por número não inferior a três e não superior a cinco membros titulares.~~

~~§ 2º A Câmara poderá convidar outros membros, cuja participação se justifique devido a relevante atuação na área de interesse.~~

~~§ 3º Caso o número de interessados seja superior à composição prevista, a seleção considerará os seguintes critérios:~~

~~I—exercer ofício vinculado à 1ª Câmara;~~

~~II—antiguidade na carreira;~~

~~III—equidade de gênero;~~

~~IV—diversidade geográfica.~~

~~§ 4º Os membros titulares poderão ser substituídos nas suas ausências por suplentes oportunamente designado(a)s.~~

~~Art. 6º A atuação dos grupos de trabalho e das relatorias especiais ocorrerá, preferencialmente, por meio de projetos, conforme metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.~~

~~Parágrafo único. As iniciativas de coordenação, com exceção dos projetos finalísticos, poderão desenvolver estudos e/ou projetos sobre mais de um tema desde que interrelacionados ao assunto que ensejou sua criação.~~

~~Art. 7º Compete ao (à) coordenador (a) do grupo de trabalho, ao (à) relator (a) especial e ao membro focalizador:~~

~~I—apresentar à Câmara plano de trabalho para o ano seguinte, até o dia 30 de novembro do ano anterior, conforme modelo padronizado pela 1ª Câmara;~~

~~II—solicitar à Câmara eventuais alterações da iniciativa de coordenação;~~

~~III—encaminhar relatórios de acompanhamento trimestrais até as seguintes datas:-~~

~~a) 1º trimestre—1º de março;~~

~~b) 2º trimestre—30 de maio;~~

~~e) 3º trimestre—31 de agosto;~~

~~d) 4º trimestre—30 de novembro.~~

~~IV—encaminhar, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório de atividades para prestação de contas;~~

~~V—solicitar à Câmara autorização para agendamento de reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;~~

~~VI—apresentar os resultados obtidos em comparação ao inicialmente proposto, antes do seu encerramento;-~~

~~VII — remeter à 1ª Câmara minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições;~~

~~VIII — zelar pelo regular funcionamento da iniciativa de coordenação.~~

~~§ 1º Para o ano de 2017, o prazo para entrega do plano de trabalho, conforme modelo padronizado, fica prorrogado até o dia 24 de fevereiro de 2017.~~

~~§ 2º A participação do(a)s Procurador(es) (as) nas reuniões relacionadas aos temas poderá ser realizada, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.~~

~~§ 3º Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso IV, deverá ser indicado, no prazo estipulado, no mínimo:~~

~~a) Opções de data para a realização da reunião;~~

~~b) Horário;~~

~~c) Justificativa para a realização da reunião;~~

~~d) Pauta;~~

~~e) Resultado esperado;~~

~~f) Participantes;~~

~~g) Convidados de órgãos externos.~~

~~§ 4º Os expedientes mencionados no inciso VII deverão ser assinados pelo (a) Coordenador (a) da Câmara ou pelo (a) secretário (a) executivo (a), por delegação.~~

~~Art. 8º Competem ao grupo de trabalho, relatoria especial e membro focalizador registrar suas respectivas reuniões em ata, encaminhando-a em até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião à 1ª Câmara para registros administrativos.~~

~~Parágrafo único. Em substituição à ata, poderá ser utilizada memória de reunião, de acordo com formulário padronizado pela 1ª Câmara.~~

~~Art. 9º As iniciativas de coordenação poderão propor ao(à) Coordenador(a) da Câmara a expedição de recomendações, enunciados, portarias, bem como de outros atos considerados relevantes para a atuação institucional.~~

~~Art. 10 A Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara prestará apoio técnico aos grupos de trabalho, relatorias especiais e membros focalizadores, devendo acompanhar o cumprimento de todas as atividades elencadas em cada plano de trabalho.~~

~~Parágrafo único. Eventuais interlocuções com outros setores do Ministério Público Federal, bem como de outros órgãos ou instituições, deverão ser comunicadas à Assessoria de Coordenação.~~

~~Art. 11 O encerramento dos grupos de trabalho, das relatorias especiais e dos membros focalizadores ocorrerá após um ano do início de suas atividades, pelo esgotamento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, por meio de portaria.~~

~~Parágrafo único. O prazo de funcionamento poderá ser renovado mediante justificativa fundamentada.~~

~~Art. 12 Os grupos de trabalho intercamerais estão submetidos, no que couber, às disposições previstas nos artigos anteriores.~~

#### ~~Dos Projetos Finalísticos~~

~~Art. 13 Os projetos finalísticos da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão observam as orientações estabelecidas na [Portaria PGR nº 734, de 28 de dezembro de 2011](#), assim como a metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.~~

#### ~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.~~

~~Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.~~

ELA WIECKO V. DE CASTILHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jan. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)  
[Retificada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 fev. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)